



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3712, DE 2019

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas do crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas do crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 129.**.....
.....
§ 9º.....
Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o § 9º do art. 129 do Código Penal tenha sido modificado pela Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha – para agravar a pena do crime de lesão corporal cometido no contexto de violência doméstica, cremos que a punição naquele momento escolhida restou muito branda.

Com efeito, o patamar atual de três meses a três anos de detenção admite uma série de benefícios penais e impossibilita a decretação da prisão preventiva, ante os termos do art. 313, I, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

Assim, cremos que para reprimir mais veementemente a odiosa agressão no contexto de violência doméstica e familiar, não somente contra a mulher, mas contra ascendente, descendente, irmão, temos que conferir o sistema penal com instrumentos eficientes.

Cremos que a elevação da pena do crime de lesão corporal do § 9º do art. 129 do Código Penal é instrumento imprescindível para neutralizar as ameaças à vida e à integridade física da ofendida, porquanto passa a permitir a privação da liberdade do autor de forma provisória.

Por esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/19084.38984-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 129
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>